01

dos ou reformulados ou programadas constantes do Anéxo desta lei.

Art. 4º = Caso haver modificação no programa de obras, serviços e instalações no exercício de 1972, fica o Prefeito Municipal, autorizado a alterar os limites fixados, criar novos programas, suprimir ou reformular os mencionados nos anéxos constantes desta lei.

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.972.

Art. 6º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 30 de Novembro de 1.971.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.º 48096

LEI Nº 238

"Dispõe sôbre elevação da Taxa de Agua e consumo extraordinário, estabelecido pela lei nº 94, de 27/08/1965."

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 29 de Novembro de 1971, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O valôr da taxa mensal de água, estabelecida pelo artigo 2º, da lei nº 94, de 27 de agôsto de 1965, passa a ser de Cr$ 2,60 (dois cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 2º = O valor por metro cúbico de consumo extraordinário de água (excesso), estabelecido pelo artigo 3º, § 2º, da lei nº 94, de 27 de agôsto de 1965, passa a ser de Cr$ 0,20 (vinte centavos).

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Art. 4º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 03 de Dezembro de 1971.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - nº 42986

---

LEI Nº 239

"Dispõe sôbre autorização do Sr. Prefeito Municipal para formalizar acôrdo com a Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providências".

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 13 de janeiro de 1972, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (P.F. - 8) acôrdo para a liquidação da ação que o município move contra a Sherma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em boa pleitea o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do